





REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DE TÊXTEIS DO ALGODÃO NATURALMENTE COLORIDO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PARAÍBA" COOPNATURAL



Conforme Artigo 24 do Estatuto Social da Coopnatural – Cooperativa de Produção Têxtil, Afins do Algodão do Estado da Paraíba, o Conselho Regulador da Indicação Geográfica é um Órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação de Procedência Paraíba (IP Paraíba), segundo a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Art. 177 institui o presente Regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I - Da Produção

Art. 1º - Delimitação da área

A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência dos Produtos Têxteis do Algodão Naturalmente Colorido da Paraíba está localizada integralmente no Estado da Paraíba e possui a seguinte delimitação: Inicia-se com a divisa ao Norte com o Estado do Rio Grande do Norte, seguindo para o sul até a divisa com o Estado do Pernambuco, seguindo da parte leste da divisa com o Oceano Atlântico, até o oeste com Estado do Ceará, fechando um perímetro de área total de aproximadamente 56.439,838 km².

Art. 2° - Da matéria prima

A matéria prima que originará os produtos têxteis do algodão naturalmente colorido da Paraíba tem as seguintes características:

2.1 - Variedades

Poderão ser utilizadas as variedades:

- BRS 200 Marrom,
- BRS Rubi,
- BRS Verde,
- BRS Safira, e

outras variedades de algodão naturalmente colorido que venham a ser desenvolvidas por empresas de pesquisas,.





2.2 – Das sementes

As sementes deverão ser certificadas por órgão responsável ou advindas de programas sociais. As mesmas deverão ser produzidas de acordo com as diretrizes de produção orgânicas e sustentáveis.

2.3 - Origem

O algodão será originário do Semi-árido Nordestino, proveniente de sistemas de produção sustentáveis, onde sejam utilizadas práticas de manejo que contribuam para o equilíbrio do meio ambiente e preços justos para o agricultor, garantindo o crescimento da produção e o crescente interesse pelo plantio do algodão colorido, mantendo a tradição do plantio do algodão e a certeza de uma vida digna e trabalho remunerado de forma justa para o agricultor.

2.4 – Da compra da matéria prima

A empresa deverá manter registros de compra da matéria prima, conforme tabela 01 deste regulamento.

2.5 - Do armazenamento da matéria prima

A rama e a pluma de algodão deverão ser armazenadas em local seco, limpo, livres de animais e insetos que venham contaminar o algodão. A rama deverá ser acondicionada em sacos de algodão em boas condições. Os fardos envolvidos em tela de algodão, todos identificados com:

- nome do agricultor,
- cultivar,
- ano da safra,
- área do cultivo.
- Empresa compradora.

§1° É expressamente proibido o uso de sacos de nylon ou ráfia.

Art. 3° - Dos produtos autorizados:

- Vestuário feminino,
- Vestuário masculino
- Vestuário infantil;





- Artigos de decoração;
- Acessórios;
- Brinquedos
- Roupas de cama mesa e banho
- § 1º Todos os produtos feitos com algodão naturalmente colorido. Os mesmos deverão ser confeccionados dentro do Estado da Paraíba, por empresas formais.

Art. 4° - Transporte da matéria prima

O transporte da matéria prima deverá ser via terrestre, em caminhões baú ou em caminhões abertos, sendo o algodão protegido com Iona, para evitar a contaminação durante o deslocamento. Quanto ao transporte de produtos acabados será terrestre, aéreo ou marítimo, conforme o acordo entre o produtor e o comprador,

CAPÍTULO II - Da Industrialização

Art. 5° - Da fiação

Deverá ser realizada em empresas formais. As empresas deverão fazer limpeza das máquinas antes e após o processo de fiação para evitar a contaminação do fio com outras cores de algodão e/ou produtos químicos não permitidos no processo orgânico.

- 5.1 A empresa deverá manter registros de envio da pluma para fiação e de recebimento do fio, conforme as tabelas 02 e 03 deste regulamento.
- §1° Todo material deve ser acompanhado de documento fiscal.
- 5.2 O fio deverá ser armazenado em local seco, limpo.

Art. 6° - Da tecelagem

A tecelagem deverá ser realizada em empresas formais. As empresas deverão fazer limpeza das máquinas antes do início do processo de tecelagem para evitar a contaminação da malha e/ou tecido, com outras cores de algodão e/ou produtos químicos não permitidos no processo orgânico.



A empresa deverá manter os registros do recebimento do fio para tecelagem e da entrega da malha e/ou tecido, conforme as **tabelas 04, 05, 06 e 07** deste regulamento. Indicando em que o produto foi transformado:

- Meia malha,
- Ribana
- Moletinho
- Tecido plano
- Tecido manual

§1º Todo material deverá ser acompanhado de documentação fiscal.

CAPÍTULO III – Da Confecção

- Art. 7º Padrões e Especificações de Qualidade para Artigos de Confecções e Artesanato do Algodão Colorido:
- 7.1 Artigos em malha: todos os artigos em malha deverão ser produzidos com a utilização de agulhas de n.º entre 11 e 14, para evitar furos, devendo também ser observada a condição da ponta da agulha (rombuda), furos nas costuras implica em não conformidade.
- 7.1.1 Pontos por cm. A quantidade de pontos definidas para todas as operações é de 4,5 pontos/cm. (overlock, galoneiras e retas). Não são aceitas variações na quantidade de pontos dentro da mesma peça. (Sem Tolerância ST)
- 7.1.2 Viés: variações nas larguras dos pespontos, escapamentos, pontos folgados, desencontros nos arremates dos decotes e mangas. (ST)
- 7.1.3 Observação da igualdade das medidas de ombros, comprimento das mangas, comprimento da peça, largura uniforme das bainhas de mangas e barras (2,5 cm). (Tolerância: 3 mm)
- 7.1.4 Regularidade e uniformidade da curvatura de decotes e cavas não ficando nem enrugado nem com caimento (babando). (ST)





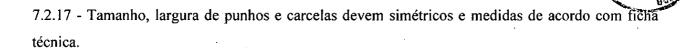
- 7.1.5 Pontos folgados, mal regulados provocando aberturas, falhas, rupturas e enrugamentos. (ST)
- 7.1.6 Manchas de óleo, sujeiras, riscos de canetas, lápis e giz. (ST)
- 7.1.7 Sobras ou rebarbas de tecidos nas operações de bainha devem ser eliminadas. (ST).
- 7.1.8 Pontas de linhas e fios, e arremates folgados ou desencontrados (Tolerância 2 mm)
- 7.1.9 Posição e distância de caseados e botões devem ser regulares e uniformes, para camisas pólo, 2 ou 3 botões, sendo o caseado de ajuste na horizontal ou inclinado e os de fechamento na vertical, a distância deverá ser o resultado da divisão da medida da abertura pelo número de botões, observando-se que o 1º botão deve ficar a 1,5 cm da ponta da abertura e os demais medidos a partir deste.
- 7.1.10 Botões com ponto folgado, falhando ou soltando. (ST).
- 7.1.11 Pregas no fechamento e arremate da abertura da camisa polo. (ST).
- 7.1.12 Posição do bolso deve ser 22 cm abaixo da linha do ombro e 8 cm da linha do centro da peça, as medidas do bolso devem seguir especificações do modelo na ficha técnica com tolerância de 0,5 cm para mais ou para menos.
- 7.1.13 Golas tortas e com altura das pontas desiguais. (ST).
- 7.1.14 Costuras de fechamento tortas, pontos folgados, emendas aparente, escapamentos. (ST).
- 7.1.15 Pregar mangas com enrugamentos, aberturas e desencontros nas junções das cavas com a lateral. Tolerância 2 mm.
- 7.1.16 Bitolas diferentes na mesma peça. (ST).
- 7.1.17 Vincos da malharia e diferenças de tonalidade. (ST).
- 7.2 Artigos em tecidos planos: Calças, saias, bermudas, jaquetas e camisas.





- 7.2.1 Posição dos bolsos, simetria e medidas conforme peça piloto e ficha técnica, com variação permitida de tolerância de 3 mm para mais ou para menos.
- 7.2.2 Número e posição de passantes. Tolerância de 5 mm na posição (ST) na quantidade.
- 7.2.3 Regularidade no desenho e forma do J (jota) da braguilha.
- 7.2.4 Largura do cós conforme ficha técnica e bitola do pesponto a 2 mm da borda, sem escapamentos ou variações.
- 7.2.5 Pernas torcidas ou enviesadas. (ST)
- 7.2.6 Comprimento das pernas, mangas curtas e longas, Tolerância de 5 mm para mais ou para menos.
- 7.2.7 Emendas nas costuras aparentes, pespontos (ST).
- 7.2.8 Fechamentos em interlock, base plana ou máquina de braço, não são aceitas dois tipos de máquinas na mesma peça.
- 7.2.9 Pespontos com calcador compensador de 1/32" sem variações e ou escapamentos.
- 7.2.10 Variações nas medidas de bainhas tolerância 2 mm.
- 7.2.11 Sobreposição de costuras até 1,5 cm nas emendas de bainhas e elásticos.
- 7.2.12 Abertura de boca de bolsos irregulares,(babando) e com medida diferente.(ST).
- 7.2.13 Zíper pregado torto ou escapando. (ST)
- 7.2.14 Tamanhos, formatos e alturas de portinholas devem ser iguais. (ST)
- 7.2.15 Largura de ombros iguais tolerância 5 mm.
- 7.2.16 Tamanho, largura, altura e posição das golas. (ST)



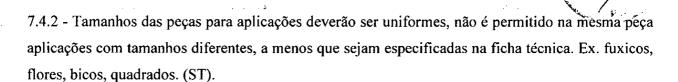


- 7.2.18 Costuras tortas nos fechamentos. (ST)
- 7.2.19 Altura do bolso nas camisas 22 cm da linha do ombro e a 7,5cm da linha da vista esquerda. Tolerância de 5 mm para mais ou para menos.
- 7.2.20 Comprimento das vistas iguais. (ST)
- 7.2.21 Regularidade das bainhas sem variações, torções e ou escapamentos.
- 7.2.22 Botões com distâncias regulares entre 9, e 11 cm, e entre o 1° e o 2°, 7,5 cm (colarinho para o da vista)

Obs.: todos os botões de fechamento são na vertical e os de ajustes na horizontal ou oblíquos (inclinados).

- 7.3 Comuns a todos os produtos:
- 7.3.1 Etiquetas tortas, descentralizadas, tamanhos trocados, posição invertida. (ST)
- 7.3.2 Pontos folgados ou desregulados. (ST).
- 7.3.3 Sujeiras, manchas e riscos de lápis, caneta e giz. (ST).
- 7.3.4 Mal passadas, pontas de linha e de fios, mal revisadas e ou embaladas. (ST).
- 7.3.5 Fora dos padrões de medidas. (ST)
- 7.4 Artesanatos.
- 7.4.1 Não padronização dos pontos de crochê, labirinto, tricô, macramê, todos devem ter as mesmas características dentro da mesma peça, variações significam não conformidade.





- 7.4.3 Aplicações de forma desalinhada e aleatória, tortas e sem simetria. (ST).
- 7.4.4 Marcações permanentes, (lápis, caneta e giz). (ST)
- 7.5 A empresa deverá manter registros de envio das peças para a facção e recebimento das peças, conforme as tabelas 08 e 09 deste regulamento.
- §1º A confecção será realizada em empresas situadas no Estado da Paraíba,
- §2º Todo o processo deverá ser formalizado através de notas fiscais ou documentos com recolhimento de impostos inerentes ao processo.
- §3º Estão definidos como padrões os seguintes pontos listados abaixo, a não observação dos mesmos caracteriza não conformidade, o que significa fora dos padrões ideais ou das tolerâncias aceitáveis, implicando em não aceitação do produto, o mesmo será devolvido para retrabalho ou considerado peça de 2ª qualidade devendo a unidade que o produziu arcar com os prejuízos.

CAPÍTULO IV - Dos Produtos Acabados

Art. 8° - Requisitos para os produtos acabados

Os produtos acabados deverão passar por uma inspeção de qualidade, nesta inspeção deverão ser observados se há qualidade indiscutível:

- No padrão de modelagem;
- Na qualidade da serigrafia;
- Na costura;
- No acabamento;
- No artesanato aplicado nas peças;





- Existência de ficha técnica;
- 8.1 Nos produtos acabados devem constar:
 - Etiqueta com todas as informações exigidas pela lei de etiquetagem do destino.
 - Tag explicativo com o selo de IG
 - Tag constando o site do fabricante
 - Se houver artesanato o grupo artesão deve estar identificado

Art. 9° - Embalagem

- 9.1 Os produtos deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos contendo as seguintes informações de forma legível:
 - Marca do produto
 - Nome da empresa
 - CNPJ
 - Dados exigidos pela legislação do mercado destino
 - País de origem
 - Em dois ou mais idiomas
- 9.2 Para o transporte dos produtos, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas de papelão padronizadas contendo as seguintes especificações de forma legível:
 - Marca do produto
 - Nome da Empresa
 - Endereço
 - País de origem
 - Em dois ou mais idiomas
 - Lacradas com fitas personalizadas
 - Nome da empresa compradora
 - Endereço completo do comprador





§1º Todo e qualquer produto deverá ser acompanhado de documentação fiscal.

Art. 10° Requisitos de responsabilidade social

10.1. Mão de obra

10.1.1. Não é permitida a utilização de mão de obra infantil em qualquer fase da produção do algodão, bem como na industrialização da matéria prima e na confecção das peças feitas com algodão naturalmente colorido.

Casos especiais podem ser aceitos, desde que sejam devidamente aprovados pelo Juizado da Criança e Adolescente, estritamente dentro da legislação vigente no país e no Estado da Paraíba.

10.1.2. As empresas deverão valorizar a mão de obra local.

Art. 11º Requisitos de proteção ao meio ambiente

11.1. Não será permitido a compra de algodão de produtores que utilizem agrotóxicos e produtos químicos na produção do algodão.

11.2. Os resíduos provenientes dos processos industriais deverão ser reaproveitados no artesanato. Ou desfibrados para posterior reutilização.

Art. 12º Rastreabilidade

As empresas fabricantes deverão disponibilizar ao consumidor final, etiqueta dos produtos têxteis do algodão naturalmente colorido, informações referentes aos locais, unidades produtoras, bem como sobre o processo de confecções das peças.

Art. 13º Registros de Produção e rastreabilidade

Conforme o artigo 65 do Estatuto da COOPNATURAL, os registros de produção, confecção e outros controles deste regulamento poderão ser modificados e atualizados sempre que se julgar necessário pelo Conselho Regulador da COOPNATURAL, através de Instruções Normativas



emitidas pelo referido conselho, a fim de adequar e aprimorar o controle dos produtos têxteis do algodão naturalmente colorido e sua rastreabilidade.

Art. 14º Conforme o artigo 65 do Estatuto da COOPNATURAL, o Conselho Regulador poderá emitir, sempre que entender necessário, regulamentações a presente norma, na forma de Instruções Normativas (IN). Estas IN visam normatizar, operacionalizar e detalhar o controle da produção e comercialização de todos os produtos têxteis de algodão naturalmente colorido certificado pela COOPNATURAL, a fim de adequar e aprimorar o presente instrumento ao processo dinâmico de evolução do conhecimento e desenvolvimento tecnológico que envolve a produção de produtos têxteis do algodão naturalmente colorido da Paraíba.

Art. 15° Conforme o artigo 65 do Estatuto da COOPNATURAL, o Conselho Regulador poderá propor alterações neste regulamento, sempre que entender necessário a fim de adequar e aprimorar o presente instrumento ao processo dinâmico de evolução do conhecimento e desenvolvimento tecnológico que envolve a produção dos produtos têxteis do algodão naturalmente colorido. Estas alterações, de acordo com o artigo XX do Estatuto da COOPNATURAL, deverão ser submetidas a Assembléia Geral Extraordinária da COOPNATURAL.

Art. 16° Rotulagem

Os produtos embalados da IP Paraíba terão identificação na etiqueta do produto, conforme norma que segue:

a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica na etiqueta: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

PARAÍBA

Indicação de Procedência

O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da Lei nº 9.279/96.



- b. Norma de rotulagem para o selo de controle na etiqueta: o selo de controle será colocado na parte superior da etiqueta no lado direito.
- c. Receberão o selo de controle, os produtos que tiverem sido aprovados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência, após efetuados os controles estabelecidos pelo mesmo.
- d. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado.
- e. Os produtos não protegidos pela IP Paraíba não poderão utilizar as identificações específicas neste artigo. Quando procedentes da Paraíba tais produtos poderão apenas conter o endereço no rótulo, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.
- f. A etiquetagem deverá ser rigorosamente feita dentro das normas vigentes no mercado a que o produto se destina.
- g. É obrigatório o uso de tag explicativo contendo as seguintes informações:
 - Identificação de origem do algodão;
 - Site da empresa fabricante que deve estar sempre atualizado;
 - Se houver artesanato o grupo deve ser identificado.



REGISTROS PARA O CONTROLE RASTREABILIDADE DA PRODUÇÃO E

TÊXTEIS DE ALGODÃO NATURALMENTE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA COLORIDO DA PARAIBA





		· i						
TABELA 01	N° NOTA FISCAL				:			
	UNIDADE QUANTIDADE		,			,		
RIMA (PLUN	UNIDADE	-	·					
ATÉRIA PI	DATA							
REGISTRO DE COMPRA DE MATÉRIA PRIMA (PLUMA) 3SA:	PRODUTOS RECEBIDOS							
INDICAÇÃO DE REGI PROCEDÊNCIA EMPRESA:	ORIGEM DA PLUMA						•	



Responsável

Copper To	314	

				,			,	 ı	
TABELA 02	№ NOTA FISCAL		,				g l	,	
MENTO	DATA UNIDADE QUANTIDADE	-		·					
ENEFICI	UNIDADE							٠	
PARA B O)	DATA					·			
REGISTRO DE CONTROLE DE SAÍDA PARA BENEFICIAMENTO (PLUMA/FIO) EMPRESA:	PRODUTOS ENTREGUES PARA * BENEFICIAMENTO								
REGISTRO D EMPRESA:									
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PARAÍBA	ORIGEM			í			2.		

Responsável



TABELA 03	FISCAL		·					
	UNIDADE QUANTIDADE							
TENTO DO F	UNIDADE							
DE RECEBIN	DATA			-				;
TRO DE CONTROLE I	PRODUTOS ACABADOS RECEBIDOS							
INDICAÇÃO DE REGISTO PROCEDÊNCIA EMPRESA:	ORIGEM DA PLUMA							
		· · · · · ·						

Responsável



The state of the s		316	0.0

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA	REG	GISTRO DE CONTROLE DE SAÍDA PARA BENEFICIAMENTO	OA PARA BI	ENEFICIAM		TABELA 04
PARAÍBA	EMPRESA:					
ORIGEM **		PRODUTOS ENTREGUES PARA BENEFICIAMENTO	DATA	UNIDADE	QUANTIDADE	N° NOTA FISCAL
	-					
			•			
			<u>.</u>			
			•			
	5					
		-				

Responsável



7		→ :	•										s	
· 6.		5.9 Yest	FISCAL	. :					- ik			işt.		
CA		N° NOTA] - [· . \$, '		3					
H	W	O t	3 4 %	: '		` .		7	15.	15	1			
띪	05	Z	2			1. 1					·	٠.		
IABEL	dist.	z	L _y						1	."				
\perp	Kalika Linda	1	1,300		• •		27 800					<u> </u>		
4.		山田		1 "						. :			3	.
Г	Carle Ma	19	. 1											
we skin	2000 - 15 180 - 1	ΙÃ	i jud			<u> </u>	*হ						,	iv I
		I,E									4, ,		4	
7.4	* ·		9	76.		7	ia.		5		e			
ΙV				- ";	-45	٠,			t"		, 8ì			
	· × ·	UNIDADE QUANTIDADE	. S		vi .		· .		٠.					
¥	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	771					27.1.1		. t.	5 , e				
2	٠٠٠٠,		. *											
X	4	≾		*.	٠,				٠.	4*	-,0	1		1
						·		à:	, · · ·	`	. 4	1.0		
Ľ	No. 2007	5	* 34	2,2	. 7		1 .		. "	4.		٠		
Z		 	34	44							: ,			
REGISTRO DE CONTROLE DE RECEBIMENTO DA MALHA	9.1	DATA				7.5	. , .				;			*
E	·	E	3					٧.		152			· , ·	
Ξ			,						748	^		~.		
\mathbb{G}		- =	s As				es.		6	5				
\mathbf{Z}	#Fist D		,						5			ĝ.		
河		70	<i>i</i>	'							- 5			
H	ite.	PRODUTOS ACABADOS	,						•		3 . 4			
		19		. 1	,		- 1 - 4						,	
12		B G	<u> </u>			- *				*-, ·				
		- × S	KECEBIDOS											
Z		12 F	5				1.							'
0	5	S .	ij	. '	× .	-								[
m	#		급. :	,		ļ . ,		4.	130			 ,		ir.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		⋜ ॐ		-				, · · · · ·	٠, :	w.j		l	<i>i</i>
9	隻		4 2			12.7	۰,	4	.,	11	,*	' ;		
T	10° 8	. ≥	, ya				<i>'</i>							:
IS			4			1				ļ · .	,			
O	* S		, É	١.	31							*.		10.
\mathbb{Z}	RESA:	*	4						· ·		· *			-
- असी			2		:							ļ		
**	EMP		100				:			_			1	-
10			A.	5.						π.	· · · .		1 .	.
	A	¥									<u> </u>			
. "	en en	1						. "	,					
74 75			8				,		· .		r + q	E C		
Ť		_	122 1/1										':	
闽	` ⋖	· 🖆	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i									ļ ,		2.7
	ر ت ر	" [2]	4. (i.				ļ	1			:	1	, ,	× 3
10	PROCEDÊNCIA PARAÍBA	ORIGEM		;				~		, :				
Č	DÝ A	ر از	.ege							4	2		1	
Ϋ́	HA	1	3 - ₩.				. ·			1.	f .		,	
K	\mathcal{C}^{A}	* *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						-,	[".	A :	1	:	
ΙŻ	×	4		10.25		'			-	September 1				
	چه د <mark>اسبا</mark> ج میراث	11.5		***	'			1 %	,	<i>i</i>				. ــــــــــــــــــــــــــــــــــــ
4.4			*	1			1				. ,		-5.	74.
27	÷ * * = .	- -		.	ia .		1.] .		1	. #		7	
	* :	9 20	å 4 ₆₀			<u> </u>] ; ;	<u>L</u>			<u>L.</u> .	₹ ³	L
										o.				







TABELA 06	N° NOTA FISCAL		2 %		· •		. ,					
	QUANTIDADE	ì	April on Jack State of			\$,	. ************************************	F	:	e comment of the	1
BENEFICIAN	UNIDADE		-		ı	. 15.7			-			
DA PARA PLANO)	DATA		: i	t <u>}</u> ,				•			, W	
REGISTRO DE CONTROLE DE SAÍDA PARA BENEFICIAMENTO (FIO/TECIDO PLANO)	PRODUTOS ENTREGUES PARA BENEFICIAMENTO			7			The state of the s			F.	. F Y	
INDICAÇÃO DE REGISTR PROCEDÊNCIA PARAÍBA EMPRESA:	ORIGEM	:	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	200 - San S -	e alle e e a company de la com		60	**************************************			×	and the second s

Responsável



		·							-
TABELA 08	N° NOTA FISCAL								
	QUANTIDADE							-	
FACÇÃO DE	UNIDADE		·						
DA PARA	DATA								
GISTRO DE CONTROLE DE SAÍDA PARA FACÇÃO DE PEÇAS RESA:	PRODUTOS ENTREGUES PARA FACÇÃO					-			
INDICAÇÃO DE REGISTR PROCEDÊNCIA EMPRESA: PARAÍBA	ORIGEM								







,			
1		32/2/2019	

		·			
		•			

Responsável



TABELA	10	N° NOTA FISCAL						
REGISTRO DE CONTROLE DE VENDAS (PRODUTO ACABADO)		UNIDADE QUANTIDADE						
		UNIDADE		-				
		DATA						
		PRODUTOS ENTREGUES AO CLIENTE						
	PROCEDÊNCIA CLIENTE:	ORIGEM						



Responsável

